



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

**LEI MUNICIPAL Nº 212/2017**

Jucás-Ceará, 25 de outubro de 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE JUCÁS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2018, NA FORMA QUE INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO** saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta lei estima a Receita do Município de Jucás para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$ 57.419.500,00 (CINQUENTA E SETE MILHÕES QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal e lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I-** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II-** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta e ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**Parágrafo Único** – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

**Título II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA  
Da Receita Total**



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

---

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 57.419.500,00 (CINQUENTA E SETE MILHÕES QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 50.538.100,00 (CINQUENTA MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL E CEM REAIS);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.881.400,00 (SEIS MILHÕES OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

**Art. 3º** - As Receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo II desta mesma Lei.

**Capítulo II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA  
Da Despesa Total**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 57.419.500,00 (CINQUENTA E SETE MILHÕES QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2018, nos seguintes agregados:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 42.641.380,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES SEISCENTOS E QUARENTA E UM MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em 14.778.120,00 (QUATORZE MILHÕES SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL E CENTO E VINTE REAIS).

**Parágrafo Único** – Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ 7.896.720,00 (SETE MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS) será custeada com recurso do Orçamento fiscal.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

---

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO – que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

**Capítulo III  
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos III e IV desta Lei.

**Capítulo IV  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

**Art. 8º** - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, utilizando como fontes de recursos o que abaixo se discrimina, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64.

- I. Até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no Caput do Art. 5º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências doutras Dotações Orçamentárias:
  - a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
  - b) Reserve de Contingência.
- II. Superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Do provável de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em bases constantes.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

---

**Art. 9º** - As movimentações realizadas nas fontes de recursos, dentro da mesma programação orçamentária, que não modifiquem as dotações orçamentárias originalmente fixadas na LOA e em suas alterações posteriores (créditos adicionais), não compreenderão o limite previsto no art. 8º, inciso I, até o montante de seu valor fixado nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 8º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I - Incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, Art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Incorporação do excesso de arrecadação, Art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 10** – Os recursos da Reserva de Contingências serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Título III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
Capítulo Único**

**Art. 11** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Créditos nas espécies, limites e condições estabelecidos na Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, em especial na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica.

**Art. 12** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** – O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

---

**Art. 14** – Através de Decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

**Art. 15** – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados no exercício financeiro de 2017 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme §2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.

**Art. 16** – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constante no Demonstrativo da Contabilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

**Art. 17** – As ações, os programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio de 2018 a 2021 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.

**Art. 18** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE**, aos 25 de outubro de 2017.

**RAIMUNDO LUNA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL